

## Aprova exceções aplicadas aos cursos de Medicina e Odontologia

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 47 do Regimento Geral do Centro Universitário UNIVATES e o artigo 23, inciso XXIII, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES,

**RESOLVE:**

Reeditar *ad referendum* a Resolução 045/Reitoria/Univates, de 02/07/2015, que aprova exceções aplicadas aos cursos de Medicina e de Odontologia do Centro Universitário UNIVATES, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Os alunos dos cursos de Medicina e de Odontologia não terão direito aos benefícios relacionados no quadro a seguir:

<b>Benefício</b>	<b>Resolução que regulamenta</b>
I – desconto de 10% (dez por cento), para o primeiro e segundo semestres, nas disciplinas que ocorrem, de segunda a sexta-feira, no turno da tarde e vespertino	Resolução 033/Reitoria/Univates, de 06/06/2017
II – descontos para disciplinas ministradas no sábado pela manhã e à tarde	Resolução 033/Reitoria/Univates, de 06/06/2017
III – desconto família	Resolução 027/Reitoria/Univates, de 25/05/2017
V – desconto para diplomado	Resolução 106/Reitoria/Univates, de 25/09/2014
VI – desconto incentivo professor	Resolução 019/Reitoria/Univates, de 26/04/2017
VII – desconto por carência financeira	Resolução 039/Reitoria/Univates, de 16/05/2001

**Art. 2º** É vedado o trancamento de matrícula de alunos do curso de Medicina e de Odontologia durante o primeiro ano de vínculo com o curso.

**Art. 3º** A partir do terceiro semestre de vínculo com o curso de Medicina ou de Odontologia, os alunos poderão manter a matrícula trancada somente em dois semestres letivos, não consecutivos.

§ 1º O aluno que não reingressar no curso de Medicina ou no curso de Odontologia no semestre imediatamente seguinte ao de vigência do trancamento perderá sua vaga.

§ 2º É vedado requerer trancamento de matrícula para semestres consecutivos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

**Art. 4º** As resoluções mencionadas no quadro constante no artigo 1º ficam parcialmente revogadas pela presente Resolução, revogando-se igualmente as demais disposições em contrário.

**Art. 5º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 6º** A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES